ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 433 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA:" FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, SEGUNDO AS RESOLUÇÕES DO CODEFAT Nº 80, DE 19/04/95 E Nº 114, DE 01/08/96, VISANDO EM ÚLTIMA INSTANCIA A GERAÇÃO DE EMPREGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de ... , a Comissão Municipal de Emprego do Município de Barra do Piraí, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, segundo a Resolução do CODEFAT.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego compete:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios das Resoluções nº 80, de 19/04/95 e nº 114 de 01/08/96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no Órgão Oficial da Imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município;

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda do Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão de obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-la ao Plano Estadual;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos.

VII - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregados e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

§ 1º - (...)representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

01(um)representante da Secretaria Municipal de...,e seu suplente;

01(um)representante da Secretaria Municipal de...,e seu suplente;

§ 2º - (...)representante dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01(um)representante do Sindicato de..., e seu suplente;

01(um)representante do Sindicato de ..., e seu suplente;

§ 3º - (...)representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01(um)representante do Sindicato de ..., e seu suplente;

01(um)representante do Sindicato de ..., e seu suplente.

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3(três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

§ Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30(trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que aprovará o Regimento interno.

Art. 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo Mandato de Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de ... prestará o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas, necessárias às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo.

Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa local.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí,24 de junho de 1999.

Mário César Di Biase
Presidente